

**PARECER Nº: 02/20** - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº: 5522/2019**

**INTERESSADO:** Vereador Vavá

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 137/19, que autoriza no âmbito do município de Santo André o “Programa Cidadão do Bem”, que visa incentivar, estimular e homenagear ações e cidadãos que ajudem a cuidar do bairro e das pessoas ali presentes, incentivando a colaboração entre os cidadãos.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 137/19, que autoriza no âmbito do município de Santo André o “Programa Cidadão do Bem”, que visa incentivar, estimular e homenagear ações e cidadãos que ajudem a cuidar do bairro e das pessoas ali presentes, incentivando a colaboração entre os cidadãos.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 137, de 2019.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2020,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE  
Vereador



**APROVADO** o Parecer nº 02/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 137, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

